

CÂMARA MUNICIPAL

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1955

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

**84/55**

INICIATIVA:- Vereadores Amilcar Figliuzzi e Astor Dilen dos Santos

HISTÓRICO:- Regula, no corrente ano, o modo de pagamento dos devedores em Dívida Ativa e dá outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos dez dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e cinco, autuo o projeto de lei supracitado e demais documentos que seguem.

\_\_\_\_\_  
Secretário

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a admitir o pagamento de qualquer dívida ativa, a aquêle que recolher, na Tesouraria, a importância devida, até o fim dêste ano, com os seguintes abatimentos:

- 1) de 20% até 30 de outubro;
- 2) de 15% até 31 de novembro;
- 3) de 10% até 31 de dezembro.

§ único - Fica suspensa, até o fim do corrente exercício, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa, salva aquela que, para resguardar interesses da Fazenda, seja necessário promover a sua imediata liquidação judicial.

Art. 2º - A partir de 1956, tôda dívida não paga nos prazos legais, é cobrada com a multa de dez por cento (10%) e, ao ser inscrita em dívida ativa, mais vinte por cento (20%).

Art. 3º - Esta Lei entra imediatamente em vigor, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

O projeto tem o fito de facilitar a arrecadação da dívida ativa perdoando a alguns dos devedores.

E' bem verdade que admitir a remissão de dívida ativa é estimular o não pagamento da mesma.

Além disso, é uma injustiça contra os contribuintes pontuais e que, em dia, efetuam o pagamento dos tributos.

Mas o projeto tem um fito elevado. Pretende, justamente, arrochar os devedores relapsos. Quer fazer-lhes uma advertência. Pagar, suavemente, a sua dívida, com abatimentos, proporcionais à presteza na liquidação da mesma. E, passado êsse prazo, obrigá-los a pagar mais.

Assim é que, a partir de 1956, é aumentada a multa dos devedores em atraso com 10 % e, ainda não satisfeito o pagamento, ao ser levada em dívida ativa, mais 20%.

Equitativo como é o ato, espera-se que tenha o acolhimento dos ilustrados colegas.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 1955

*Amilcar Figliuzzi*  
Amilcar Figliuzzi

*Astor Dilen dos Santos*  
Astor Dilen dos Santos

Registrado  
 e autenticado  
 9-9-55  
*[Signature]*

# CERTIDÃO

*Certifico* em cumprimento ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos senhores vereadores.-----

Cach. Itapemirim, 16 de setembro de 1955


SECRETÁRIO DA CÂMARA

Dispensado o prazo para recebimento de emendas a requerimento verbal do vereador Amilcar Figliuzzi, aprovado pela Câmara, remeta-se o projeto à douta Comissão de Constituição.

Data supra

  
Presidente da Câmara

Ho vereador Bezar Porto para relatar

Em 16-9-55 

P A R E C E R  
PROJETO DE LEI Nº 84/55  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

-o-o-o-o-o-o-o-o-

Autoriza o projeto, o Poder Executivo a receber a dívida ativa até o fim deste ano com uma tabela de descontos.

Em sua justificativa, pondera o autor o motivo de dito projeto.

No seu artº 2º- Aumenta a percentagem de cobrança, para aqueles que deixarem de selver os pagamentos com a Municipalidade

Embora seja um premio para aqueles que não cumpriram com o seu dever, e deixando com isso a administração em serias dificuldades, esta Comissão julga o projeto constitucional, pois não fere nenhum dispositivo de lei.

*Cesar de Brito Portas Filho*

Cesar de Brito Portas Filho Relator

*Emoch Moreira de Frazz*

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1955

A Comissão de Finanças

Em 22/9/55

*Francisco*

*o Tesorero Constantino Magalhães,*  
*para relator.*

*Francisco*

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 84/55

COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Esta Comissão manifesta-se contrariamente ao artigo 1º e seu parágrafo único, por considerar um precedente de graves consequências, além de se constituir num estímulo ao não pagamento dos impostos nos prazos legais, aguardando os descontos quando os mesmos constarem de dívida ativa.

Assim, propõe esta Comissão que se suprima o art. 1º do projeto bem como o seu parágrafo único, modificando-se a numeração dos artigos 2º e 3º que passarão a ser, respectivamente, artigos primeiro e segundo.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1955

*Constantino Negreli*

Constantino Negreli - Relator

*Ludiano Fonseca*

Inclua-se na pauta para a próxima sessão.

Em, 13-10-955

*Redulla*  
Presidente da Câmara

Aprovado em ..... discussão  
por 7 votos contra 1 com  
a emenda supra  
Sala das sessões, 20/10/1955

*Redulla*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A Comissão de Redação

Em 20/10/955

*Redulla*

Ao vereador Cesar de Brito Portas Filho, para elaborar a redação final do projeto de lei nº 84/55.

Em, 27/10/955

Cesar de Brito Portas Filho

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 84/55

Redação Final

Art. 1º - A partir de 1956, toda dívida não paga nos prazos legais, é cobrada com a multa de dez por cento (10%) e, ao ser inscrita em dívida ativa, mais vinte por cento (20%).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1955

Cesar de Brito Portas Filho  
Cesar de Brito Portas Filho - Relator

A' Sanção

Sala das sessões, 27/11/1955

[Assinatura]  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-167/55

1

Em, 25 de novembro de 1955

Exmo. Sr.

Antônio Ferreira Penedo Sobrinho

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. para os devidos fins de sanção, o incluso Projeto de Lei nº 84/55, aprovado por esta Câmara.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja sancionado por V. Exa.

Valho-me do ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

---

Joaquim Antônio Caiado França  
PRESIDENTE DA CÂMARA

GM

PROJETO DE LEI Nº 84/55

Art. 1º - A partir de 1956, toda dívida não paga nos prazos legais, é cobrada com a multa de dez por cento (10%) e, ao ser inscrita em dívida ativa, mais vinte por cento (20%).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1955

---

Joaquim Antônio Caiado França  
PRESIDENTE DA CÂMARA



DATA	NUMERO
9.9.55	4
DESTINO:	08/55
	CG: 190:
ARRUNDO RPL 313/10m	